

PARECER nº. 029/2025

Processo: 181 – SAPL.

Autor: Vereador JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS/PSDB.

Assunto: **Projeto de LEI nº 013/25, de 14/08/25, que "Concede Título de Cidadão Alvoradense ao Ilustríssimo Senhor Pastor Matheus Guimarães Guerra Gama, e dá outras providências".**

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar, que depois de apresentado ao plenário, na sessão do dia 01/09/25, vem à esta Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, para emissão do parecer.

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Justiça e Legislação, para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO.

Com a iniciativa, pretende o autor, conceder o Título de Cidadão Alvoradense, ao **Reverendo Pastor, o Senhor Matheus Guimarães Guerra Gama**.

O título honorífico de "CIDADÃO ALVORADENSE, são conferidas a pessoas não nascidas em Alvorada do Norte/GO, e que tenham se destacadas em qualquer ramo do saber humano ou que, por sua ação, tornam-se merecedoras do reconhecimento do povo alvoradense.

Face a biografia apresentada, tem-se que o homenageado é natural de Brasília/DF, e de acordo com a exposição de motivos, o pastor Matheus Gama é Bacharel em Teologia e Mestre em Ciências da Religião.

A sua consagração ao Ministério Pastoral ocorreu em 05 de junho de 2004, no templo da Igreja Batista Emanuel em Boa Viagem (Recife/PE). Desde então, seguiu pastoreando e em junho de 2018 assumiu como pastorado titular da Igreja Batista Central de Taguatinga/DF, igreja-mãe da Primeira Igreja Batista de Alvorada do Norte. Na atualidade serve, como vice-presidente da agência missionária "Eu Escolhi Evangelizar".

Pois bem. O tema ventilado na propositura dispõe sobre assunto de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa para sua propositura, observa que se trata de matéria cujo intento deva partir privativamente do Poder Legislativo, conforme se verifica, no artigo 25, da Lei Orgânica Municipal, e para o assunto em tela, encontra respaldo no inciso XXI do caput.

A sua aprovação depende do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, conforme estabelece o artigo 25 da Lei Orgânica Municipal e artigo 158 do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Para o projeto ficou obedecida à técnica legislativa, bem assim, acha-se preenchendo os ditames da legalidade e constitucionalidade.

Desta feita, concluir pelo relatório e vota favoravelmente pela tramitação do presente Projeto de Lei nº 013/25.

Assim sendo, este relator opina pela sua aprovação na forma como se acha consubstanciado.

É o relatório e o voto

PARECER:

A comissão de Justiça e Legislação, acolhendo o voto do relator, opina, por unanimidade de seus membros, pela aprovação.

Devolva-se o processo para a Mesa Diretora.

SALA DAS COMISSÕES da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO, 03 de setembro de 2025.

Presidente: **JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS**/PSDB:_____

Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES**/PRD:_____

Secretário: **JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO**/UNIÃO:_____